

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 208/94

INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96§5º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
COMO INSTÂNCIA COLEGIADA DE CARÁTER DELIBERATIVO E PARTICIPATIVO, IN
TEGRANTE DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, SEM PREJUÍZO
DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ART. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SE REUNIRÁ A CA
DA DOIS ANOS, COM REPRESENTAÇÕES DOS VÁRIOS SEGMENTOS SOCIAIS, PARA
AVALIAR A SITUAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, PROPON
DO DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CONCEPÇÃO
PEDAGÓGICA NO MUNICÍPIO.

ART. 3º - A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SE
RÁ FEITA PELO PODER EXECUTIVO E PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOL
VIMENTO DA EDUCAÇÃO-CMDE OU CONJUNTAMENTE POR AMBOS.

§ 1º - QUANDO DE SUA CONVOCAÇÃO, DEVERÁ SER ESTABELECIDO O TE
MA CENTRAL E SUB-TEMAS DA CONFERÊNCIA.

§ 2º - A CONFERÊNCIA SERÁ PRESIDIDA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E NA SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO EVENTUAL, PELO SEU SUBS
TITUTO.

§ 3º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CONJUNTO COM O CON
SELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EXPEDIRÃO REGIMENTO
ESPECIAL, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊN
CIA, A SER ELABORADA POR COMISSÃO DESIGNADA PARA ESTE FIM.

ART. 4º - A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA SERÁ DESIGNADA
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONJUNTAMENTE COM O CMDE, SEN
DO ASSIM CONSTITUÍDA:

- I - PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II - POR DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO QUE ATUEM NA
ÁREA DE EDUCAÇÃO;
- III - POR UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVI
MENTO DA EDUCAÇÃO;
- IV - POR UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, INDICADO

POR CONSENSO, DENTRE SEUS PRESIDENTES;

V - POR UM REPRESENTANTE DOS CONSELHOS ESCOLARES, INDICADO POR CONSENSO;

VI - POR UM REPRESENTANTE DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS, INDICADO POR CONSENSO DENTRE SEUS PRESIDENTES;

VII - POR UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES INDICADO POR CONSENSO DENTRE SEUS PRESIDENTES;

VIII - POR UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, INDICADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DENTRE VEREADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, A COMISSÃO TERÁ A SEGUINTE ESTRUTURA: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO-GERAL, TESOUREIRO, RELATOR E MEMBROS.

ART. 5º - AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL E/OU POR RECURSOS DE OUTRAS FONTES QUE O EXECUTIVO OBTENHA PARA A FINALIDADE.

§ 1º - A CONFERÊNCIA TERÁ UM PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, ELABORADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, QUE DEVERÁ SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITO MUNICIPAL.

§ 2º - PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, A COMISSÃO ORGANIZADORA MANTERÁ CONTA ESPECIAL EM BANCO DA REDE OFICIAL SEDIADO NO MUNICÍPIO, DESTINADA À MOVIMENTAÇÃO ESPECÍFICA DOS RECURSOS RECEBIDOS.

§ 3º - A COMISSÃO ORGANIZADORA PRESTARÁ CONTAS DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-CMDE E CÂMARA MUNICIPAL, INDEPENDENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR.

ART. 6º - AS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL SERÃO AMPLAMENTE DIVULGADAS À MUNICIPALIDADE, E DE IMEDIATO, ADOTADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-CMDE E PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 7º - O PODER EXECUTIVO PRESTARÁ TODO O APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

